



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
LEI Nº 496 DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

“ESTABELECE VALOR PARA OS DÉBITOS JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, A SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARI-ACRE, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Fazenda Pública Municipal, considerando as disposições do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, acrescentado pela Emenda nº 37/2002, estabelece como de pequeno valor os débitos e obrigações, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo único. O pagamento dos débitos judiciais apurados em processo de competência do Poder Judiciário, cujos valores se enquadrem no “caput” deste artigo serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, nos moldes de Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 2º - Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no “caput” do artigo anterior continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal da República, acrescentado pela Emenda nº 62/2009, 2aplicando-se os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Parágrafo único. O credor de importância superior aos montantes previstos no art. 1º desta lei poderá optar por receber seu crédito, por meio de RPV, desde que renuncie a qualquer tempo, expressamente e por escrito, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, o valor excedente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARI-AC 24 de Agosto de 2011.


João Edvaldo Teles de Lima
Prefeito

